



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

LEI N.º348/2010 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

EMENTA:

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de ABAIARA para o Exercício Financeiro de 2011, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R\$ 37.232.942,75 (Trinta e sete milhões, duzentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITA DO TESOURO	37.232.942,75
1.1 – Receitas Correntes	37.190.042,75
- Receita Tributária	1.300.050,00
- Receita de Contribuição	323.390,00
- Receita Patrimonial	90.040,00
- Receitas de Serviços	37.210,00
- Transferências Correntes	35.294.292,75
- Outras Receitas Correntes	145.060,00
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	3.772.900,00
- Operações de Créditos	51.500,00



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

- Alienação de Bens	82.400,00
- Transferências de Capital	3.339.000,00
- Outras Receitas de Capital	300.000,00
1.3 – DEDUÇÕES DE RECEITAS	(3.730.000,00)
TOTAL GERAL	37.232.942,75

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 29.964.284,60 (Vinte nove milhões novecentos e sessenta e quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 7.268.658,15 (Sete milhões, duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	TOTAL PREVISTO
Câmara Municipal	1.086.382,00
Gabinete do Prefeito	525.388,49
Secretaria de Administração	1.168.340,00
Secretaria de Finanças	1.498.852,85
Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	12.164.391,26
Secretaria de Cultura	601.500,00
Secretaria de Educação	7.862.800,00
Fundo Municipal de Saúde	7.756.768,90
Fundo Municipal de Ação Social	1.278.489,25
Conselho e Desenvolvimento Sustentável	5.300,00
Secretaria de Agricultura	469.730,00
Secretaria de Desporto Amador	2.445.000,00
Reserva de Contingência	370.000,00
Total Geral	37.232.942,75

Parágrafo Único – O poder Executivo poderá:

I – Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até 30(trinta) dias após o encerramento do exercício.

Parágrafo Único – Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

II – Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

III – Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

V – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

VI – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades até o limite 100% (cem pôr cento) da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo 1º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

VII – Promover medidas necessárias pára ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no ultimo quadrimestre do exercício financeiro de 2010 e os extraordinários, quando reabertos na forma do



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - o desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de Setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de ABAIARA – CE, 22 de novembro de 2010.

Francisco Joaquim Sampaio
Prefeito Municipal